



Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

16/09/2015

Edição N° 169



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

DICOGE 3.1 - P O R T A R I A Nº 120/2015

Declarar a vacância da delegação ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São Miguel Arcanjo. Designação da delegação vaga

DICOGE 3.1 - P O R T A R I A Nº 121/2015

Designação de delegado ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Igaratá, da Comarca de Santa Isabel

DICOGE 3.1 - P O R T A R I A Nº 122/2015

Designação de delegado ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Nuporanga

DICOGE 3.1 - P O R T A R I A Nº 123/2015

Designação de delegado ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de General Salgado

DICOGE 5.1 - PROVIMENTO CG Nº 34/2015

Sobre controle e possibilidades de identificação de cadáveres não reclamados enviados para pesquisa em instituições de ensino

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1209/2015

A CGJ determina aos Senhores Responsáveis pelas unidades a seguir descritas que prestem as informações na Central de Registro Civil (CRC), no prazo de 05 (cinco) dias



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0388/2015 - Processo 0003725-08.2011.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Nair da Silva João

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0388/2015 - Processo 0003725-08.2011.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Nair da Silva João

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0388/2015 - Processo 0021957-05.2010.8.26.0100 (100.10.021957-7)

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Manoel Pedreiro Dias e outro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0388/2015 - Processo 0050364-50.2012.8.26.0100

Procedimento Ordinário - REGISTROS PÚBLICOS - Alis Negocio E Partipacoes Ltda

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0388/2015 - Processo 0082785-79.2001.8.26.0100 (000.01.082785-4)

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Mauricio Sergio de Barros

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0392/2015 - Processo 0030986-06.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Walker Yudi Kanashiro - Walker Yudi Kanashiro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0392/2015 - Processo 1032184-61.2015.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Clevelan Pereira

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0392/2015 - Processo 1059789-79.2015.8.26.0100

Dúvida - Inscrição na Matrícula de Registro Torrens - Mbl Tecidos e Confecção Ltda

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0392/2015 - Processo 1064070-78.2015.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Maria Panzuto Di Siervi

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0392/2015 - Processo 1071732-93.2015.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Sebastião Manoel Vieira Abenante

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0392/2015 - Processo 1072167-67.2015.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Espólio de Martha Fortner Loibl

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0392/2015 - Processo 1072308-86.2015.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Moacir Martins Esperança Filho

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0392/2015 - Processo 1073894-61.2015.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - DIREITO CIVIL - Otília Sanches Garcia

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0392/2015 - Processo 1075597-27.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Marcolino Neves - Marcolino Neves

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0392/2015 - Processo 1082157-82.2015.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Odete Nassar Ximenes

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0392/2015 - Processo 1089990-54.2015.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Jacintho Braga

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0392/2015 - Processo 1092008-48.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Imoleve Vila Mascote Empreendimentos Imobiliários Ltda

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0392/2015 - Processo 1092519-46.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - Propriedade - Mariene dos Santos

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0392/2015 - Processo 1092853-80.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - L.C.Y. - Luiz Cezar Yara

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0392/2015 - Processo 1093823-80.2015.8.26.0100

Procedimento Ordinário - REGISTROS PÚBLICOS - Elias Salin Bom Anni

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0392/2015 - Processo 1096496-17.2013.8.26.0100

Processo Administrativo - Cancelamento de Hipoteca - Nilton Raimundo

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - 1046651-45.2015

Dúvida 14º Oficial de Registro de Imóveis da Capital Edison Bonafé - Dúvida valor do ITBI a ser recolhido

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - 1072806-85.2015

Dúvida 8º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo Carlos Cesar da Silva Santos

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0306/2015 - Processo 0001620-24.2012.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.J.T

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0306/2015 - Processo 0006901-53.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - J.A.M

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0306/2015 - Processo 0032006-71.2011.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Jean Pierre Ortuño Justiniano

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0306/2015 - Processo 0038222-48.2011.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Isabel do Céu Cides Matias

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0306/2015 - Processo 0060499-58.2011.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria Ramos da Costa Fernandes

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0306/2015 - Processo 0076043-33.2004.8.26.0100 (000.04.076043-0)

Outros Feitos não Especificados - Aquisição - Maria das Dores Mota

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0306/2015 - Processo 0137635-05.2009.8.26.0100 (100.09.137635-6)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Silvia Cristina Freitas Muller Carioba Arndt

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0308/2015 - Processo 1039772-22.2015.8.26.0100 - Oposição

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0308/2015 - Processo 1055442-03.2015.8.26.0100

Procedimento Ordinário - Medida Cautelar - Ademidio Ferreira Sampaio

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0308/2015 - Processo 1067315-97.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Assento de Óbito - Maria Santos Aguiar Branco

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0308/2015 - Processo 1085253-76.2013.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Paulo Henrique Sampaio da Conceição

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0308/2015 - Processo 1086234-37.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Heloisa Valéria Castro e outros

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0308/2015 - Processo 1093534-50.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Leticia Alves de Souza

Editais e Leilões - 1ª Vara de Registros Públicos

Edital de escritura

DICOGE 3.1 - P O R T A R I A Nº 120/2015

Declarar a vacância da delegação ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São Miguel Arcanjo. Designação da delegação vaga

Página 22

DICOGE

DICOGE 3.1

PROCESSO Nº 2015/131530- SÃO MIGUEL ARCANJO

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São Miguel Arcanjo, a partir de 25/07/2015, em virtude do falecimento do Sr. Carlos Franklin de Camargo Rodrigues; b) designo a Sra. Sandra Terra Rodrigues, preposta escrevente substituta da referida unidade, para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir de igual data; e c) determino a inclusão da delegação correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São Miguel Arcanjo na lista das unidades vagas sob o nº 1823, pelo critério de Provimento. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 03 de setembro de 2015. (a) HAMILTON ELLIOT AKEL - Corregedor Geral da Justiça.

P O R T A R I A Nº 120/2015

O DESEMBARGADOR HAMILTON ELLIOT AKEL, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o falecimento do Sr. CARLOS FRANKLIN DE CAMARGO RODRIGUES delegado do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São Miguel Arcanjo, ocorrido em 25 de julho de 2015, com o que se extinguiu a respectiva delegação;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo nº 2015/131530 - DICOGE 3.1, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994 e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

R E S O L V E :

DECLARAR a vacância da delegação correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São Miguel Arcanjo, a partir de 25 de julho de 2015;

DESIGNAR a Sra. SANDRA TERRA RODRIGUES, Preposta Escrevente da referida Unidade, para responder pelo expediente da delegação vaga em tela, a partir da mesma data.

INTEGRAR a aludida delegação na lista das Unidades vagas sob o número 1823, pelo critério de Provimento.

Publique-se.
São Paulo, 03/09/2015

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - P O R T A R I A Nº 121/2015

Designação de delegado ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de Igaratá, da Comarca de Santa Isabel

Página 22

DICOGE

DICOGE 3.1

PROCESSO Nº 2015/96662 - SANTA ISABEL

DECISÃO Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) designo o Sr. Guilherme Botta Tabach, delegado do Tabela de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Ribeirão Pires, para, excepcionalmente, responder pelo expediente da delegação vaga do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de Igaratá, da Comarca de Santa Isabel, no período de 10.06.2015 a 18.06.2015; b) designo o Sr. Dimas Manoel de Souza Bento, preposto substituto da Unidade vaga em questão, para responder pelo referido expediente, a partir de 19.06.2015. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 03 de setembro de 2015. (a) HAMILTON ELLIOT AKEL - Corregedor Geral da Justiça.

P O R T A R I A Nº 121/2015

O DESEMBARGADOR HAMILTON ELLIOT AKEL, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a investidura do Sr. GUILHERME BOTTA TABACH na delegação correspondente ao Tabela de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Ribeirão Pires, em 10 de junho de 2015, com o que se extinguiu a delegação antes conferida ao delegado relativa ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de Igaratá, da Comarca de Santa Isabel;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo nº 2015/96662 - DICOGE 3.1, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994 e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a vacância da delegação correspondente Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de Igaratá, da Comarca de Santa Isabel já declarada em 10 de junho de 2015, sob o número 1764, pelo critério de Remoção, conforme o decidido nos autos do Processo nº 2001/551 - DICOGE 1.

R E S O L V E :

D E S I G N A R para responder pela delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de Igaratá, da Comarca de Santa Isabel, excepcionalmente, no período compreendido entre 10 a 18 de junho de 2015, o Sr. GUILHERME BOTTA TABACH, delegado do Tabela de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Ribeirão Pires; e a partir de 19 de junho de 2015, o Sr. DIMAS MANOEL DE SOUZA BENTO, Preposto Escrevente da Unidade vaga em questão.

Publique-se.
São Paulo, 03/09/2015

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - P O R T A R I A Nº 122/2015

Designação de delegado ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Nuporanga

Página 23

DICOGE

DICOGE 3.1

PROCESSO Nº 2015/2968- NUPORANGA

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) designo o Sr. Guilherme Fernando de Souza, delegado do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Paraibuna, para, excepcionalmente, responder pelo expediente da delegação vaga do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Nuporanga, no período de 10 a 29.06.2015; b) designo a Sra. Maria Terezinha de Souza, preposta substituta da Unidade vaga em questão, para responder pelo referido expediente, a partir de 30.06.2015. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 03 de setembro de 2015. (a) HAMILTON ELLIOT AKEL - Corregedor Geral da Justiça.

P O R T A R I A Nº 122/2015

O DESEMBARGADOR HAMILTON ELLIOT AKEL, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a investidura do Sr. GUILHERME FERNANDO DE SOUZA na delegação correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Paraibuna, em 10 de junho de 2015, com o que se extinguiu a delegação antes conferida ao delegado relativa ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Nuporanga;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo nº 2005/2968 - DICOGE 3.1, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994 e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Nuporanga, já declarada em 10 de junho de 2015, sob o número 1768, pelo critério de Provimento, conforme o decidido nos autos do Processo nº 2001/551 - DICOGE 1.

R E S O L V E :

D E S I G N A R para responder pela delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Nuporanga, excepcionalmente, no período de 10 a 29 de junho de 2015, o Sr. GUILHERME FERNANDO DE SOUZA, delegado do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Paraibuna; e a partir de 30 de junho de 2015, a Sra. MARIA TEREZINHA DE SOUZA, preposta escrevente da Unidade vaga em questão.

Publique-se.

São Paulo, 03/09/2015

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - P O R T A R I A Nº 123/2015

Designação de delegado ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de General Salgado

Página 23

DICOGE

DICOGE 3.1

PROCESSO Nº 2015/110662 - GENERAL SALGADO

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) designo a Sra. Maria Luzia da Fonseca, delegada do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Potim, da Comarca de Aparecida, para, excepcionalmente, responder pelo expediente da delegação vaga do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de General Salgado, no período de 10.06.2015 a 30.06.2015; b) designo a Sra. Sônia Maria Feitosa Sobreira Romano, preposta substituta da Unidade vaga em questão, para responder pelo referido expediente, a partir de 1º.07.2015. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 03 de setembro de 2015. (a) HAMILTON ELLIOT AKEL - Corregedor Geral da Justiça

P O R T A R I A Nº 123/2015

O DESEMBARGADOR HAMILTON ELLIOT AKEL, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a investidura da Sra. MARIA LUZIA DA FONSECA na delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Potim, da Comarca de Aparecida, em 10 de junho de 2015, com o que se extinguiu a delegação antes conferida à delegada relativa ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de General Salgado;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo nº 2015/110662 - DICOGE 3, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994 e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de General Salgado, já declarada em 10 de junho de 2015, sob o número 1794, pelo critério de Remoção, conforme o decidido nos autos do Processo nº 2001/551 - DICOGE 1.

R E S O L V E :

D E S I G N A R para responder pela delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de General Salgado, excepcionalmente, no período compreendido entre 10 a 30 de junho de 2015, a Sra. MARIA LUZIA DA FONSECA, delegada do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Potim, da Comarca de Aparecida; e a partir de 1º de julho de 2015, a Sra. SÔNIA MARIA FEITOSA SOBREIRA ROMANO, Preposta Escrevente da Unidade vaga em questão.

Publique-se.

São Paulo, 03/09/2015

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROVIMENTO CG Nº 34/2015

Sobre controle e possibilidades de identificação de cadáveres não reclamados enviados para pesquisa em instituições de ensino

Página 24

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 1986/259 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA.

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, que adoto, determino a edição do Provimento sugerido, publicando-se por três vezes, em dias alternados. São Paulo, 25 de agosto de 2015. (a) HAMILTON ELLIOT AKEL, Corregedor Geral da Justiça.

PROVIMENTO CG Nº 34/2015

O Desembargador Hamilton Elliot Akel, Corregedor Geral da Justiça, no exercício de suas atribuições legais, e Considerando a necessidade da permanente atualização das Normas de Serviço; Considerando a necessidade de se

melhorar o controle e as possibilidades de identificação de cadáveres não reclamados enviados para pesquisa em instituições de ensino;

RESOLVE:

Artigo 1º: Alterar a redação dos subitens 96.3 e 96.4 do Capítulo XVII do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, nos seguintes termos:

"96.3. O requerimento mencionado no subitem anterior será autuado e sua autora promoverá a expedição de editais, publicados em algum dos principais jornais da cidade, em dez dias alternados e pelo prazo de trinta dias, onde deverão constar todos os dados identificadores disponíveis do cadáver e a possibilidade de serem dirigidas reclamações de familiares ou responsáveis legais ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais.

96.4. Comprovada a expedição dos editais, mediante a apresentação dos originais da publicação, os autos serão remetidos ao MM. Juiz Corregedor Permanente para o julgamento de reclamações e a eventual concessão de autorização para lavratura do assento de óbito, onde ficará consignado o destino específico do cadáver e será observado o disposto no item 96. Na análise da autorização o MM Juiz Corregedor Permanente deverá atentar especialmente se a publicação dos editais atendeu ao disposto no subitem anterior, em termos de publicidade, e posteriormente enviar a relação dos assentos autorizados ao Núcleo de Criminologia - Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos do Ministério Público do Estado de São Paulo."

Artigo 2º: Este Provimento entrará em vigor em 30 dias de sua 1ª publicação.

São Paulo, 09 de setembro de 2015.

(a) HAMILTON ELLIOT AKEL

Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1209/2015

A CGJ determina aos Senhores Responsáveis pelas unidades a seguir descritas que prestem as informações na Central de Registro Civil (CRC), no prazo de 05 (cinco) dias

Página 25

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1209/2015

A Corregedoria Geral da Justiça determina aos Senhores Responsáveis pelas unidades a seguir descritas que prestem as informações na Central de Registro Civil (CRC), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de falta grave, no tocante às comunicações recebidas sem o devido cumprimento:

COMARCA	UNIDADE
APIAÍ	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE ITAÓCA
JALES	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE SANTA ALBERTINA
MARTINÓPOLIS	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE INDIANA
MONTE AZUL PAULISTA	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE
RANCHARIA	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE
SANTA FÉ DO SUL	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

SÃO PAULO	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 18º SUBDISTRITO - IPIRANGA
SÃO SEBASTIÃO	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE MARESIAS
SERRANA	TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS (executa, provisoriamente, os serviços de Registro Civil)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0388/2015 - Processo 0003725-08.2011.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Nair da Silva João

Página 895

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0388/2015

Processo 0003725-08.2011.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Nair da Silva João - Municipalidade de São Paulo - Vistos. Ao Ministério Público. Int. PJV-02 - ADV: MARCELO BESERRA (OAB 107220/SP), MARCIA HALLAGE VARELLA GUIMARAES (OAB 98817/SP), ZULMIRA MONTEIRO DE ANDRADE LUZ (OAB 62145/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0388/2015 - Processo 0003725-08.2011.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Nair da Silva João

Página 895

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0388/2015

Processo 0003725-08.2011.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Nair da Silva João - Municipalidade de São Paulo - Certifico e dou fé que os autos aguardam a comprovação de publicação do edital de fls. 363. Em dois jornais de grande circulação. Prazo: 15 dias - PJV-02. - ADV: MARCIA HALLAGE VARELLA GUIMARAES (OAB 98817/SP), ZULMIRA MONTEIRO DE ANDRADE LUZ (OAB 62145/SP), MARCELO BESERRA (OAB 107220/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0388/2015 - Processo 0021957-05.2010.8.26.0100 (100.10.021957-7)

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Manoel Pedreiro Dias e outro

Página 897

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO

RELAÇÃO Nº 0388/2015

Processo 0021957-05.2010.8.26.0100 (100.10.021957-7) - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Manoel Pedreiro Dias e outro - Municipalidade de São Paulo e outros - BARCELONA COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA S/A. e outros - Certifico e dou fé que os autos aguardam a comprovação da distribuição das cartas precatórias de fls. 997, 998 e 999, uma vez que, até a presente data não foram cumpridas. Prazo: 10 dias. - PJV-62 - ADV: PAULA JUNIE NAGAI (OAB 218006/SP), RUTE FERREIRA E SILVA (OAB 253469/SP), NEY BARRETO DE SOUZA (OAB 83107/SP), EDIVALDO POMPEU (OAB 92492/ SP), ANA PAULA APARECIDA FONSECA (OAB 333719/SP), MARIA JOSE DA CUNHA PEREIRA (OAB 339108/SP), DANILO GALLARDO CORREIA (OAB 247066/SP), LILIANA MARIA CREGO FORNERIS (OAB 100212/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0388/2015 - Processo 0050364-50.2012.8.26.0100

Procedimento Ordinário - REGISTROS PÚBLICOS - Alis Negocio E Participações Ltda

Página 898

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0388/2015

Processo 0050364-50.2012.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - REGISTROS PÚBLICOS - Alis Negocio E Participações Ltda - Colobrás Colonizadora Brasileira Ltda - Municipalidade de São Paulo na pessoa de seu procurador e outros - Certifico e dou fé que os autos aguardam a comprovação de publicação do edital de fls. 1652. Em dois jornais de grande circulação. Prazo: 15 dias - CP-351 - ADV: PAULO MACHADO DA SILVA (OAB 69089/SP), JOSE MARIA MARCONDES DO AMARAL GURGEL (OAB 22585/SP), PATRICIA DO AMARAL GURGEL (OAB 147297/SP), NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO (OAB 61713/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0388/2015 - Processo 0082785-79.2001.8.26.0100 (000.01.082785-4)

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Mauricio Sergio de Barros

Página 899

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0388/2015

Processo 0082785-79.2001.8.26.0100 (000.01.082785-4) - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Mauricio Sergio de Barros - Municipalidade de São Paulo - Certifico e dou fé que a partir da publicação desta certidão estes autos serão remetidos ao Sr. 8º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, onde as partes interessadas no registro e/ou averbação devem se dirigir para as providências necessárias ao seu cumprimento, esclarecendo que os autos permanecerão por 30 (trinta) dias na referida Serventia. - CP-453 - ADV: MÁRCIA BELLAS TINOCO TIDEI (OAB 166234/SP), OLAVO EDMUR TIDEI JUNIOR (OAB 182849/SP), NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO (OAB 61713/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Walker Yudi Kanashiro - Walker Yudi Kanashiro

Página 949

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0392/2015

Processo 0030986-06.2015.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Walker Yudi Kanashiro - Walker Yudi Kanashiro - Vistos. Cumpra o requerente, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a decisão de fls.13/14 rerepresentando os cheques devolvidos ao 8º Tabelião de Protestos de Letras e Títulos da Capital, a fim de que o presente feito possa ser devidamente processado. Após, abra-se nova vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: WALKER YUDI KANASHIRO (OAB 201640/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Clevelan Pereira

Página 949

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0392/2015

Processo 1032184-61.2015.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Clevelan Pereira - Vistos. Tendo em vista as ponderações do requerente (fls.183/184), intime-se a perita para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, da concordância na redução dos honorários periciais, bem como o pagamento do valor em 4 (quatro) parcelas mensais e consecutivas. Com a juntada da manifestação, tornem os autos conclusos. Int. - ADV: ROSANA NUNES (OAB 133137/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Dúvida - Inscrição na Matrícula de Registro Torrens - Mbl Tecidos e Confecção Ltda

Página 949

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0392/2015

Processo 1059789-79.2015.8.26.0100 - Dúvida - Inscrição na Matrícula de Registro Torrens - Mbl Tecidos e Confecção Ltda. Me - Vistos. Tendo em vista a informação do Registrador acerca da consolidação da propriedade do imóvel, objeto da matrícula nº 98757, em nome da credora fiduciária Caixa Econômica Federal, torno sem efeito a decisão de fls.40/41. Manifeste-se a interessada MBL Tecidos e Confecções LTDA, no prazo de 10 (dez) dias. Com a juntada da manifestação, ou na inércia, abra-se nova vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos para decisão. Int. - ADV: APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO (OAB 109708/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0392/2015 - Processo 1064070-78.2015.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Maria Panzuto Di Siervi

Página 949

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0392/2015

Processo 1064070-78.2015.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Maria Panzuto Di Siervi - Vistos. Tendo em vista a imprescindibilidade da realização de perícia para deslinde da presente questão, nomeio o engenheiro Fausto Valentim Braidatto que deverá apresentar o laudo pericial em 60 (sessenta) dias. Fixo o prazo de 05 (cinco) dias para formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos que deverão apresentar seus pareceres em 10 (dez) dias contados da intimação das partes da juntada aos autos do laudo pericial, independente de compromisso e intimação pessoal, providenciando os D Patronos. Após, intime-se o Sr. Perito para apresentar estimativa dos honorários periciais. Com o laudo serão determinadas as notificações necessárias. Com a entrega do laudo, fica desde já deferido o levantamento do valor dos honorários ou a expedição de ofício à Defensoria. Quesitos do Juízo 1) Apresente o Sr. Perito planta e memorial descritivo, a partir do levantamento topográfico do imóvel retificando, indicando: - a exata localização do imóvel: - o polígono que o imóvel encerra, com a indicação dos ângulos internos; - medidas perimetrais; - área de superfície; - ponto de amarração com ponto de intersecção das vias oficiais mais próximas; 2) Apresentar indicação dos imóveis confrontantes, com a indicação do nº da transcrição ou matrícula, bem como, o número de contribuinte; 3) Indicação do nome e endereço dos confrontantes tabulares; 4) Informar se a retificação é intramuros; 5) Havendo alteração de medidas apresentar, as dimensões do imóvel confrontante potencialmente atingido, esclareça se suas medidas e dimensões estão preservadas; 6) Informar se o imóvel respeita o alinhamento das Vias e/ou logradouros confinantes e se o imóvel retificando ocupa parte destes espaços públicos; 7) Apresentar croqui com a situação do imóvel para as notificações de anuências. Por fim, abra-se vista ao Ministério Público para elaboração dos quesitos. Int. São Paulo, 14 de setembro de 2015. - ADV: MARIA CRISTINA DE MORAES AGUIAR (OAB 79337/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0392/2015 - Processo 1071732-93.2015.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Sebastião Manoel Vieira Abenante

Página 949

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0392/2015

Processo 1071732-93.2015.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Sebastião Manoel Vieira Abenante - Vistos. Recebo o recurso de apelação interposto às fls.49/52 em seus regulares efeitos. Anote-se. Ao Ministério Público. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Conselho Superior da Magistratura, com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: SIDNEI RODRIGUES DE OLIVEIRA (OAB 87176/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0392/2015 - Processo 1072167-67.2015.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Espólio de Martha Fortner Loibl

Página 949

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0392/2015

Processo 1072167-67.2015.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Espólio de Martha Fortner Loibl - Vistos. Primeiramente exclua a z. Serventia a tarja preta do presente feito, uma vez que não se trata de segredo de justiça Recebo a petição de fl.101, bem como os documentos de fls.102/120 como emenda à inicial. Anote-se. Defiro ao requerente os benefícios da gratuidade processual. Anote-se, tarjando os autos. No mais, tendo em vista a apresentação de informações pelo Registrador (fls.64/81), abra-se vista ao Ministério Público, após, tornem os autos conclusos. Int. - ADV: LUCIANA SANTUCCI (OAB 142324/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0392/2015 - Processo 1072308-86.2015.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Moacir Martins Esperança Filho

Página 949

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0392/2015

Processo 1072308-86.2015.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Moacir Martins Esperança Filho - Dissolução de sociedade - distrato social - extinção de pessoa jurídica - transferência de bem imóvel para sócio que implica em transmissão do domínio - necessidade de escritura pública como essência do ato - necessidade de recolhimento de ITBI - indeferimento do pedido Vistos. Tendo em vista o objeto do presente feito tratar-se de averbação de dissolução da sociedade, recebo o presente procedimento como pedido de providências. Anote-se. Trata-se de pedido de providências formulado pelo Oficial do 2º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Moacir Martins Esperança, em face da negativa em se proceder à averbação do instrumento de distrato social, datado de 03.01.2008, registrado sob nº 140.838-15-6, na JUCESP, junto à matrícula nº 50.514, referente à dissolução da pessoa jurídica Cautela - Ind. de Máquinas de Segurança e Controle LTDA. Segundo o Registrador, a dissolução da sociedade, em que o imóvel de propriedade da empresa é transferido ao ex sócio, implica necessariamente em transmissão de domínio e, havendo a transferência de bem imóvel de pessoa jurídica para pessoa física, por força da extinção da empresa, é da substancia do ato a forma pública, com o respectivo recolhimento do Imposto de Transmissão - ITBI. Juntou documentos às fls.03/31. O requerente informa que é o único sócio remanescente e responsável da empresa proprietária do bem, que foi dissolvida, e que não se trata de transferência de domínio mas somente de averbação na matrícula da dissolução societária, preservando interesses de terceiros de boa fé (fls. 32/35). O Ministério Público opinou pela

improcedência do pedido (fls.38/39). Às fls.45/50, o interessado apresentou a ficha cadastral completa da JUCESP, para comprovar a dissolução e baixa na inscrição do CNPJ. É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Com razão o Registrador e a Douta Promotora de Justiça. Primeiramente, ao contrário do que faz crer o interessado, não se trata de mera averbação da dissolução da sociedade junto à matrícula do imóvel, tendo em vista que a efetivação da dissolução da pessoa jurídica implica em sua extinção e conseqüentemente em transferência e divisão do patrimônio entre os sócios. Ora, o simples ato de dissolução da empresa não acarreta automática transferência de domínio, sendo imprescindível que o ato traslativo se efetive através da escritura pública, nos termos do artigo 108 do CC, que dispõe que: "Não dispondo a lei em contrário, a escritura pública é essencial à validade dos negócios jurídicos que visem à constituição, transferência, modificação ou renúncia de direitos reais sobre imóveis de valor superior a trinta vezes o maior salário mínimo vigente no País". Cumprido salientar que, em observância à forma prescrita em lei, o supradito negócio envolvendo direitos reais é dotado em sua essencialidade de escritura pública específica, sendo esta pressuposto de validade. A propósito, enfatiza o eminente Carlos Roberto Gonçalves que a finalidade da norma é assegurar a autenticidade dos negócios, garantir a livre manifestação da vontade, demonstrar a seriedade do ato e facilitar a sua prova (Direito Civil Brasileiro, Saraiva, Vol. I, pág. 319). Ademais, como bem expôs a Douta Promotora de Justiça: "não deve ser cogitada a hipótese do artigo 64 da Lei 8434/94*, uma vez que a certidão da Junta Comercial se presta apenas para a transferência de bem de sócio para sociedade e não vice versa". Por fim, ainda há que observar que o recolhimento do imposto de transmissão é pressuposto do ato do registro; não sua conseqüência. Assim, a falta de sua comprovação configura óbice ao registro, conforme se assentou nos autos da apelação cível nº 77.726, julgada pelo E. Conselho Superior da Magistratura de São Paulo. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido de providências formulado pelo Oficial do 2º Registro de Imóveis da Capital a requerimento de Moacir Martins Esperança e conseqüentemente mantenho o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, honorários ou despesas processuais. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. P.R.I.C. São Paulo, 14 de setembro de 2015. Tania Mara Ahualli Juíza de Direito * Art. 64 da Lei 8434/94: A certidão dos atos de constituição e de alteração de sociedades mercantis, passada pelas juntas comerciais em que foram arquivados, será o documento hábil para a transferência, por transcrição no registro público competente, dos bens com que o subscritor tiver contribuído para a formação ou aumento do capital social. - ADV: JOÃO LOURENÇO RODRIGUES DA SILVA (OAB 176113/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0392/2015 - Processo 1073894-61.2015.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - DIREITO CIVIL - Otília Sanches Garcia

Página 950

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0392/2015

Processo 1073894-61.2015.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - DIREITO CIVIL - Otília Sanches Garcia - Municipalidade de São Paulo e outro - Vistos. Tendo em vista a imprescindibilidade de realização de perícia para deslinde da questão, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da concordância na produção de prova pericial. Após, tornem os autos conclusos. Int. - ADV: LEIA REGINA DA SILVA GOMES (OAB 106710/SP), VINCENZA MORANO (OAB 49618/ SP), ZULMIRA MONTEIRO DE ANDRADE LUZ (OAB 62145/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0392/2015 - Processo 1075597-27.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Marcolino Neves - Marcolino Neves

Página 950

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO

RELAÇÃO Nº 0392/2015

Processo 1075597-27.2015.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Marcolino Neves - Marcolino Neves - Pedido de providências - indisponibilidade do bem - executado e titular do bem são homônimos - comprovação da ilegitimidade do titular do bem indisponível - falta de documentos para provar a qualificação pessoal para averbação - parcialmente procedente Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado por MARCOLINO NEVES, em face do Oficial do 6º Registro de Imóveis da Capital. Alega o autor que, ao requerer certidão imobiliária da transcrição nº 73.855, constatou que o bem estava indisponível. Aduz que a indisponibilidade é indevida, pois provém do Protocolo nº 201208.1316.00001114-IA-200 da Central ARISP de Indisponibilidade, sendo que tal protocolo diz respeito aos bens de JOSÉ DE SOUZA, portador do CPF nº 005.021.878-67. Segundo o autor, JOSÉ DE SOUZA acima referido é ex-prefeito do município de Marabá Paulista, e teve os bens declarados indisponíveis em decorrência de sentença oriunda do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Contudo, o proprietário do imóvel da transcrição nº 73.855 é o homônimo JOSÉ DE SOUZA, cidadão estrangeiro de origem portuguesa, de forma que requer seja cancelada a indisponibilidade, por ilegitimidade do executado. Juntou documentos às fls. 07/56. O Oficial alega que não consta na transcrição averbação da indisponibilidade, porém a indisponibilidade consta na certidão por incerteza quanto à identidade de JOSÉ DE SOUZA que teve os bens declarados indisponíveis. Argumenta que cabe ao interessado provar em Juízo a homonímia. Finalmente, aduz que a indisponibilidade só pode ser retirada caso seja averbada na referida transcrição as reais qualificações de JOSÉ DE SOUZA. O Ministério Público opinou pela procedência da ação. É o relatório. Decido. Consta na certidão da transcrição nº 73.855, às fls 47/48, que "JOSÉ DE SOUZA, português, casado, (...) domiciliado e residente nesta Capital à Rua Auri Verde, nº 365, adquiriu (...)" (g.n) O mesmo documento aponta que existe indisponibilidade de bens de "JOSÉ DE SOUZA, CPF nº 005.021.878-67" No documento de fl. 49, consta que JOSÉ DE SOUZA, titular do CPF acima referido, é natural de Marabá Paulista/SP. Assim, resta claro que a indisponibilidade de bens de JOSÉ DE SOUZA (ex-prefeito de Marabá Paulista) não recai sobre o imóvel da transcrição nº 73.855, de propriedade do português JOSÉ DE SOUZA. Com isso, fica o Oficial dispensado de inserir a informação de indisponibilidade nas certidões emitidas referentes à citada transcrição, pois é certo que não se trata da mesma pessoa. Contudo, cessam aí as determinações que podem ser dadas neste caso por este Juízo. O requerimento do Oficial de averbar as qualificações do português José de Souza na transcrição não é passível de ser atendida. Isso porque pretendeu o autor provar, através dos documentos de fls. 23 e 35, que o titular da transcrição JOSÉ DE SOUZA tem Carteira de Identidade nº W-283.191-4 e CPF nº 055.736.108-72. Todavia, esta pretensão não pode ser aceita diante do documento de fl. 47. Nos documentos em que apontam o número do CPF e carteira de identidade, consta que JOSÉ DE SOUZA é residente no Município de Boituva. Em contrapartida, o JOSÉ DE SOUZA da transcrição reside na cidade de São Paulo ("nesta Capital"). Diante desta incompatibilidade, e da existência de diversos homônimos JOSÉ DE SOUZA, não há segurança de informações suficiente para inserir naquela transcrição, apenas com os documentos dos autos, as qualificações referentes aos documentos pessoais do proprietário tabular. Assim, se julgar necessário, deve o autor requerer diretamente na Serventia Extrajudicial a devida averbação, apresentando documentos hábeis para provar tal pretensão. Em conclusão, não há averbação passível de cancelamento, mas deve o Oficial não mais emitir certidão da transcrição constando a indisponibilidade do bem. Do mais, não há elementos suficientes para a realização da averbação com as qualificações pessoais de JOSÉ DE SOUZA na transcrição. Do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido de providências, no sentido de não existir cancelamento a ser realizado, mas devendo o Oficial tomar as devidas diligências para desonerar a matrícula em questão. Não há custas, despesas processuais ou honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. São Paulo, 10 de setembro de 2015. Tania Mara Ahualli Juíza de Direito - ADV: MARCOLINO NEVES (OAB 23926/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0392/2015 - Processo 1082157-82.2015.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Odete Nassar Ximenes

Página 950

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0392/2015

Processo 1082157-82.2015.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Odete Nassar Ximenes - Vistos. Tendo em vista a juntada da nova nota de devolução (fl.132), manifeste-se a requerente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os dois óbices impostos pelo Registrador para o registro da carta de adjudicação. Após, tornem os autos conclusos para ulteriores deliberações. Int. - ADV: ANA MARIA SILVEIRA (OAB 54213/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0392/2015 - Processo 1089990-54.2015.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Jacintho Braga

Página 950

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0392/2015

Processo 1089990-54.2015.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Jacintho Braga - Vistos. Tendo em vista as ponderações do suscitante, defiro o prazo suplementar de 15 (quinze) dias para integral cumprimento da decisão de fls.232/233, sob pena de extinção e arquivamento do feito. Dê-se ciência ao Registrador, com as devidas comunicações nestes autos. Int. - ADV: LUIZ CARLOS TURRI DE LAET (OAB 157097/SP), ANTONIO HAMILTON DE C ANDRADE JR (OAB 71797/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0392/2015 - Processo 1092008-48.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Imoleve Vila Mascote Empreendimentos Imobiliários Ltda

Página 950

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0392/2015

Processo 1092008-48.2015.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Imoleve Vila Mascote Empreendimentos Imobiliários Ltda - Vistos. Ao Oficial do 8º Registro de Imóveis da Capital para informações, no prazo de 10 (dez) dias. Com a juntada da manifestação, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: GABRIEL TORRES DE OLIVEIRA NETO (OAB 198446/SP), JUNDIRVAL ADALBERTO PIEROBOM SILVEIRA (OAB 55160/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0392/2015 - Processo 1092519-46.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - Propriedade - Mariene dos Santos

Página 950

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

RELAÇÃO Nº 0392/2015

Processo 1092519-46.2015.8.26.0100 - Pedido de Providências - Propriedade - Mariene dos Santos - Vistos. Ciente da interposição do Agravo de Instrumento da decisão de fls.74/75, a qual mantenho por seus próprios fundamentos. Indefero a intimação da Defensoria do Estado de São Paulo, pois apesar de ser da sua competência a orientação jurídica e defesa dos necessitados, verifica-se que a requerente está sendo representada neste feito por patrono legalmente constituído, logo, desnecessária a intervenção. Por fim, informe a requerente, no prazo de 10 (dez) dias, o efeito no qual foi recebido o recurso, bem como de eventual julgamento. Após, tornem os autos conclusos. Int. - ADV: CRISTIANO BUONICONTI CAMARGO (OAB 304055/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0392/2015 - Processo 1092853-80.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - L.C.Y. - Luiz Cezar Yara

Página 951

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0392/2015

Processo 1092853-80.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - L.C.Y. - Luiz Cezar Yara - Vistos. Tendo em vista a incompetência deste Juízo para análise da questão posta a desate, redistribua-se o presente feito ao MMº Juízo da 2ª Vara de Registros Públicos, com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: LUIZ CEZAR YARA (OAB 329798/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0392/2015 - Processo 1093823-80.2015.8.26.0100

Procedimento Ordinário - REGISTROS PÚBLICOS - Elias Salin Bom Anni

Página 951

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0392/2015

Processo 1093823-80.2015.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - REGISTROS PÚBLICOS - Elias Salin Bom Anni - Vistos. Tendo em vista a incompetência deste Juízo para análise da questão posta a desate, redistribua-se o presente feito a uma das Varas Cíveis da Comarca da Capital, com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO DUTRA (OAB 138904/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0392/2015 - Processo 1096496-17.2013.8.26.0100

Processo Administrativo - Cancelamento de Hipoteca - Nilton Raimundo

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0392/2015

Processo 1096496-17.2013.8.26.0100 - Processo Administrativo - Cancelamento de Hipoteca - Nilton Raimundo - Municipalidade de São Paulo - Vistos. Tendo em vista os documentos apresentados às fls.177/196, defiro ao requerente os benefícios da gratuidade processual. Anote-se, tarjando os autos. Intime-se a perita nomeada às fls. 152/153 para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente a estimativa das despesas periciais, ante a gratuidade concedida. Int. - ADV: ANDRE MAGNO CARDOSO DE ARAUJO (OAB 283859/SP), LILIANA MARIA CREGO FORNERIS (OAB 100212/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - 1046651-45.2015

Dúvida 14º Oficial de Registro de Imóveis da Capital Edison Bonafé - Dúvida valor do ITBI a ser recolhido

Página 951

1ª Vara de Registros Públicos

Imprensa Manual

1046651-45.2015 Dúvida 14º Oficial de Registro de Imóveis da Capital Edison Bonafé - Dúvida valor do ITBI a ser recolhido - não cabe ao registrador, em regra, verificar a correção do valor, mas apenas o seu recolhimento liberdade na qualificação em casos de erro manifesto improcedência Vistos. Trata-se de dúvida suscitada pelo Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de EDISON BONAFÉ, após a negativa de proceder ao registro do contrato social da empresa Bonafé Participação e Administração Ltda., que estabelecia que os imóveis de matrículas n.º 48.016 e 61.540 seriam integralizados ao capital social. Alega o Oficial que o contrato social foi celebrado no dia 03/12/2014. Já as Declarações de Transações Imobiliárias foram preenchidas com a data 29/12/2014. Não obstante, o ITBI só foi recolhido no dia 28/01/2015. Com isso, aduz o Registrador que o valor recolhido do imposto não foi suficiente, devendo ser realizado o pagamento de juros e multa para que o óbice seja afastado. Juntou documentos às fls. 03/46. Não houve impugnação (fl. 47). O Ministério Público opinou pela improcedência da dúvida (fls. 51/52). É o relatório. Decido. Com razão a D. Promotora. O contrato social não apresenta qualquer vício formal que obste o seu registro para a transferências dos imóveis que integralizam o capital social da empresa. Houve o recolhimento do ITBI, conforme documentos de fls. 21/22 e 29/36. Como se sabe, a transferência de propriedade de bens imóveis só acontece no momento de seu registro. Desta forma, o fato gerador do ITBI tem como data o dia deste registro, e não o dia da celebração do negócio jurídico consubstanciado no título que será registrado. É este o comando do art. 1245, caput, do Código Civil e artigo 35, I, do Código Tributário Nacional: "Art. 1.245. Transfere-se entre vivos a propriedade mediante o registro do título translativo no Registro de Imóveis." Art. 35. O imposto de competência dos Estados, sobre a transmissão de bens imóveis e de direitos a eles relativos tem como fato gerador: I a transmissão, a qualquer título, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis, por natureza ou por acessão física, como definidos na lei civil." Nesse sentido já decidiu o Colendo Superior Tribunal de Justiça: "TRIBUTÁRIO. ITBI. FATO GERADOR. OCORRÊNCIA. REGISTRO DE TRANSMISSÃO DO BEM IMÓVEL. 1. Rechaço a alegada violação do art. 458 do CPC, pois o Tribunal a quo foi claro ao dispor que o fato gerador do ITBI é o registro imobiliário da transmissão da propriedade do bem imóvel. A partir daí, portanto, é que incide o tributo em comento. 2. O fato gerador do imposto de transmissão (art. 35, I, do CTN) é a transferência da propriedade imobiliária, que somente se opera mediante registro do negócio jurídico no ofício competente. Precedentes do STJ. 3. Agravo Regimental não provido. (AgRg no AREsp 215.273/SP, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, Dje 15/10/2012)." No mais, por força dos artigos 289, da Lei 6.015/73, 134, VI, do Código Tributário Nacional e inciso XI do art. 30 da Lei 8.935/1994, ao Registrador incumbe fiscalizar o devido recolhimento de tributos referentes somente às operações que serão registradas, ressaltando-se que essa fiscalização limita-se em aferir o pagamento do tributo e não a exatidão de seu valor: "Ao oficial de registro incumbe a verificação de recolhimento de tributos relativos aos atos praticados, não a sua exatidão" (Apel. Cív. 20522- 0/9- CSMSP - J.19.04.1995 - Rel. Antônio Carlos Alves Braga) "Todavia, este Egrégio Conselho Superior da Magistratura já fixou entendimento no sentido de que

a qualificação feita pelo Oficial Registrador não vai além da aferição sobre a existência ou não de recolhimento do tributo, e não sobre a integralidade de seu valor." (Apel. Cív. 996-6/6 CSMSP J. 09.12.2008 Rel.Ruy Camilo)"Este Egrégio Conselho Superior da Magistratura já fixou entendimento no sentido de que a qualificação feita pelo Oficial Registrador não vai além da aferição sobre a existência ou não de recolhimento do tributo, e não sobre a integralidade de seu valor."(Ap. Civ. 0009480-97.2013.8.26.0114 - Campinas - j.02.09.2014 - Rel. des. Elliot Akel) Entretanto, entendo que o Oficial deve proceder à qualificação com liberdade, evitando situações que venham fragilizar o sistema registral ou que possam vir a lhe acarretar responsabilidade, administrativa ou civil. Dessa forma, existindo flagrante incorreção no recolhimento do tributo não está ele impossibilitado de apontar a mácula e obstar o ingresso do título. No presente caso, o imposto foi recolhido na data da transferência do domínio e, portanto, não há que se falar em atraso ou encargos dele advindos. Destarte, não há óbice para o ingresso do título, tal como apresentado, no fôlio real. Do exposto, julgo improcedente a dúvida suscitada pelo Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de EDISON BONAFÉ, afastando o óbice apresentado. Não há custas, despesas processuais ou honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. São Paulo, 11 de setembro de 2015. Tania Mara Ahualli Juíza de Direito (CP 158)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - 1072806-85.2015

Dúvida 8º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo Carlos Cesar da Silva Santos

Página 951

1ª Vara de Registros Públicos

Imprensa Manual

1072806-85.2015 Dúvida 8º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo Carlos Cesar da Silva Santos - Dúvida quebra do princípio da continuidade - arrematação como forma derivada de aquisição procedência Vistos. Trata-se de dúvida suscitada pelo Oficial do 8º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de CARLOS CÉSAR DA SILVA DOS SANTOS, após recusa em aceitar carta de arrematação expedida pelo Juízo da 4ª Vara Cível do Foro Regional III- Jabaquara, relativa ao imóvel de matrícula 58.391 daquela Serventia. Foram dois os óbices apontados, sendo o primeiro decorrente da quebra do princípio da continuidade, por serem titulares de domínio do bem Eduardo Manuel Monteiro Alves e sua mulher Maria Isabel Borges Fernandes Alves, enquanto o executado da ação que deu origem à carta de arrematação é Milton Antonio Borges. Já o segundo óbice é relativo à existência de hipoteca inserida no Sistema Financeiro da Habitação, o que exige a anuência do credor hipotecário ou comprovação da quitação. O Oficial juntou documentos às fls. 07/254. O suscitado apresentou impugnação às fls. 255/261, alegando que a ação judicial que originou a carta de arrematação tornou superado todos os óbices, pois os credores hipotecários foram devidamente notificados e constam nos autos Instrumento de Cessão de Direitos entre os proprietários tabulares e o executado. Aduz, também, que a cobrança se deu por obrigação propter rem, de forma que a penhora se liga à coisa, independentemente de seus proprietários. O Ministério Público opinou pela procedência da dúvida (fls. 268/269). É o relatório. Decido. De início, observo que a origem judicial do título não o torna imune à qualificação registral, sendo que o exame da legalidade não promove a incursão sobre o mérito da decisão judicial, mas tão-só relativamente à apreciação das formalidades extrínsecas da ordem e à conexão de seus dados com o registro e a sua formalização instrumental. Quanto ao mérito, sem o registro do instrumento de cessão de direitos não se observará o princípio da continuidade registral, que é tratado pela Lei nº 6015/73 nos artigos 195 e 237, in verbis: "Art. 195 - Se o imóvel não estiver matriculado ou registrado em nome do outorgante, o oficial exigirá a prévia matrícula e o registro do título anterior, qualquer que seja a sua natureza, para manter a continuidade do registro."; e "Art. 237 - Ainda que o imóvel esteja matriculado, não se fará registro que dependa da apresentação de título anterior, a fim de que se preserve a continuidade do registro." As cópias trazidas aos autos não são suficientes para efetivação do ato. Isto porque é pacífico o entendimento de que é necessária a apresentação dos títulos originais, e a aceitação dos documentos na ação de cobrança não caracteriza como cumpridas as formalidades inerentes ao registro de imóveis. Também a origem do título em arrematação não afasta a necessidade de ser cumprido o princípio da continuidade, por ser forma derivada de aquisição da propriedade. Neste sentido: A propósito, não há como simplesmente apagar as ocorrências registrarias anteriores ao ato de transmissão coativa, quando é da essência do registro público justamente resguardar as situações anteriores, situação que não se confunde com mecanismos de modulação dos efeitos da transmissão coativa, para atingir ou mesmo resguardar direitos de terceiros. Em suma: a arrematação não constitui modo originário de aquisição da propriedade, caindo por terra as alegações formuladas pelo recorrente." (CSM - Apelação Cível nº9000002-19.2013.8.26.0531 Rel. Elliot Akel) Quanto ao argumento de ser uma obrigação propter rem, essa característica só tem relevância do âmbito da ação de cobrança, não afastando os princípios que norteiam os registros públicos para transferência de propriedade. No

tocante à hipoteca, a notificação dos credores em ação judicial só autoriza, conforme o art. 698 do CPC, a alienação do bem, mas não cancela a hipoteca como aduz o suscitado. No caso em análise, a hipoteca, por ser parte do Sistema Financeiro de Habitação, segue norma específica, Lei Federal 8004/90: Art.1º - (...) Parágrafo único. A formalização de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão relativas a imóvel financiado através do SFH dar-se-á em ato concomitante à transferência do financiamento respectivo, com a interveniência obrigatória da instituição financiadora. (g.n) A lei determina a obrigatoriedade da intervenção da instituição financeira. Se este requisito não foi atendido quando da ação judicial, não pode o Registrador relevar a falta. O cancelamento da hipoteca pela arrematação só se daria se esta fosse registrada. Contudo, o registro depende da transferência dos direitos ao executado, e esta transferência só será válida se cumprido o dispositivo legal citado. Em suma, a carta de arrematação transfere direitos sobre imóvel que não pertencia ao executado no fôlio real, e este erro não pode ser aceito ou corrigido por esse juízo administrativo, pois poderia trazer prejuízo aos proprietários tabulares. A única maneira de evitar essa ofensa aos direitos dos titulares de domínio é observar os requisitos legais e formais exigidos na qualificação do título pelo Registrador. Assim, são pertinentes os óbices apresentados, devendo o suscitado, para ver o registro realizado, cumprir as exigências do Oficial constantes às fls. 13/14. Do exposto, julgo procedente a dúvida suscitada pelo Oficial do 8º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de CARLOS CÉSAR DA SILVA DOS SANTOS, mantendo os óbices registrários. Não há custas, despesas processuais ou honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. São Paulo, 09 de setembro de 2015. Tania Mara Ahualli Juíza de Direito (CP - 242)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0306/2015 - Processo 0001620-24.2012.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.J.T

Página 952

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0306/2015

Processo 0001620-24.2012.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.J.T. - Vistos. Intime-se a parte autora a dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, nos termos do art. 267 do CPC. - ADV: ALAN GUIMARAES DIAS (OAB 92775/SP), RONEI LOURENZONI (OAB 59435/ MG)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0306/2015 - Processo 0006901-53.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - J.A.M

Página 953

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0306/2015

Processo 0006901-53.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - J.A.M. - Certifico e dou fé que o(a) interessado(a) deverá providenciar as cópias necessárias para

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0306/2015 - Processo 0032006-71.2011.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Jean Pierre Ortuño Justiniano

Página 955

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0306/2015

Processo 0032006-71.2011.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Jean Pierre Ortuño Justiniano - Vistos. Reitere-se a intimação da parte autora. Intimem-se. - ADV: ISAIAS FRANCISCO (OAB 55746/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0306/2015 - Processo 0038222-48.2011.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Isabel do Céu Cides Matias

Página 955

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0306/2015

Processo 0038222-48.2011.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Isabel do Céu Cides Matias - Vistos. Fl. 218: Defiro mediante comprovação documentada. Intimem-se. - ADV: ALESSANDRA DOS SANTOS CARMONA (OAB 244386/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0306/2015 - Processo 0060499-58.2011.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria Ramos da Costa Fernandes

Página 957

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0306/2015

Processo 0060499-58.2011.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria Ramos da Costa Fernandes - Vistos. Intime-se a parte autora para cumprimento do determinado à fl. 187. Intimem-se. - ADV: MÁRCIA MARIA SAMPAIO PINTO (OAB 157700/SP), JOSE GARCIA PINTO (OAB 17225/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0306/2015 - Processo 0076043-33.2004.8.26.0100 (000.04.076043-0)

Outros Feitos não Especificados - Aquisição - Maria das Dores Mota

Página 957

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0306/2015

Processo 0076043-33.2004.8.26.0100 (000.04.076043-0) - Outros Feitos não Especificados - Aquisição - Maria das Dores Mota - Os autos foram desarquivados e encontram-se em cartório por 30 dias. - ADV: ALINE GOMES WERNECK (OAB 242525/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0306/2015 - Processo 0137635-05.2009.8.26.0100 (100.09.137635-6)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Silvia Cristina Freitas Muller Carioba Arndt

Página 958

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0306/2015

Processo 0137635-05.2009.8.26.0100 (100.09.137635-6) - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Silvia Cristina Freitas Muller Carioba Arndt - Vistos. Nada tendo sido requerido, ao arquivo. Intimem-se. - ADV: CRISTIANA DA ROCHA PAES E LEME ROMEIRO (OAB 97242/SP), MARCELO BAPTISTA DA COSTA (OAB 211343/SP), CELIA MARIA ANDERAOS (OAB 75231/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0308/2015 - Processo 1039772-22.2015.8.26.0100 - Oposição REGISTROS PÚBLICOS - Adail Máximo de Macedo Filho

Página 964

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR

RELAÇÃO Nº 0308/2015

Processo 1039772-22.2015.8.26.0100 - Oposição - REGISTROS PÚBLICOS - Adail Máximo de Macedo Filho - Vistos. Traslade-se cópia da sentença para os autos da ação de usucapião, certificando-se. Após, ao arquivo. Intimem-se. - ADV: MARIO VIGGIANI NETO (OAB 222593/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0308/2015 - Processo 1055442-03.2015.8.26.0100

Procedimento Ordinário - Medida Cautelar - Ademidio Ferreira Sampaio

Página 965

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0308/2015

Processo 1055442-03.2015.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Medida Cautelar - Ademidio Ferreira Sampaio - Vistos. Trata-se de notificação judicial ajuizada por Ademidio Ferreira Sampaio em face do 17º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo. Remetam-se, pois, os autos, com brevidade, à 1ª Vara de Registros Públicos, que detém competência para o processamento e julgamento de matéria atrelada a Registro de Imóveis. - ADV: ANTONIO SERGIO CARVALHO DE SOUZA (OAB 62240/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0308/2015 - Processo 1067315-97.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Assento de Óbito - Maria Santos Aguiar Branco

Página 965

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0308/2015

Processo 1067315-97.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Assento de Óbito - Maria Santos Aguiar Branco - Vistos. Considerando que o endereço da parte autora está abrangido pela jurisdição do Foro Regional do Jabaquara, remetam-se os autos ao Foro mencionado, competente para apreciar o pedido. Intimem-se. - ADV: ODACY DE BRITO SILVA (OAB 66086/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0308/2015 - Processo 1085253-76.2013.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Paulo Henrique Sampaio da Conceição

Página 967

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0308/2015

Processo 1085253-76.2013.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Paulo Henrique Sampaio da Conceição - Certifico e dou fé que o(a) interessado(a) deverá comprovar o cumprimento do(s) mandado(s) retirado(s) neste Ofício, no prazo de 15 dias. - ADV: KAREN SCHWACH (OAB 265768/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0308/2015 - Processo 1086234-37.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Heloisa Valéria Castro e outros

Página 967

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0308/2015

Processo 1086234-37.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Heloisa Valéria Castro e outros - Vistos. Fls.52: Providencie-se nos termos da cota ministerial supra, no prazo de 15 dias. Após, nova vista ao MP e conclusos para as deliberações pertinentes. Int. - ADV: MARCIA RODRIGUES DE BARROS (OAB 238499/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0308/2015 - Processo 1093534-50.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Leticia Alves de Souza

Página 967

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0308/2015

Processo 1093534-50.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Leticia Alves de Souza - Vistos. Considerando que o endereço da parte autora está abrangido pela jurisdição do Foro Regional da Penha, remetam-se os autos ao Foro mencionado, competente para apreciar o pedido. Intimem-se. - ADV: LIA TERESINHA PRADO (OAB 57642/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Edital de escritura

Página 1

1ª Vara de Registros Públicos

2o Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca da Capital.

JERSÉ RODRIGUES DA SILVA, Oficial do 2º Registro de Imóveis da Capital, faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que nos termos da escritura pública lavrada aos 06 de julho de 2015 (Livro 4.374, fls. 177), aditada pelas escrituras de 12 de agosto de 2015 (Livro 4.400, pág. 91) e de 24 de agosto de 2015 (Livro 4.400, pág. 397), todas do 14º Tabelião de Notas desta Comarca da Capital, JORGE LUIS ROCHA ALMADA, brasileiro, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.979.192-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 763.005.367-34, e sua esposa com quem é casado sob o regime da comunhão parcial de bens na vigência da lei 6.515/77, DANIELA SIGNORINI ALMADA, brasileira, engenheira, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 11.724.054-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob número 130.089.108-40, residentes e domiciliados nesta Capital, na Rua Monte Alegre, nº 1347 apto 105 INSTITUÍRAM, como lhes faculta o Código Civil Brasileiro, em seu artigo nº 1711 e seguintes, bem como a Lei 8.009 de 29 de março de 1990, e ainda em conformidade com os artigos nºs 260 a 265 da Lei nº 6.015 de 31 de dezembro de 1973, Lei de Registros Públicos, BEM DE FAMÍLIA, pelo valor de R\$-1.975.583,00, sobre o APARTAMENTO nº 105, no 5º pavimento, com quatro vagas localizadas no 3º subsolo do edifício, de números 9M, 10M, 11M e 12M, todos do EDIFÍCIO LE MONT, situado na Rua Monte Alegre nº 1347, esquina da rua Estevam de Almeida, no 19º Subdistrito Perdizes, do distrito, município, comarca e 2ª Circunscrição Imobiliária desta Capital, minuciosamente descrito e caracterizado na matrícula nº 107.982, livro 2 Registro Geral, junto ao 2º Oficial de Registro de Imóveis desta Capital, ficando dispensada a descrição pormenorizada de conformidade com o artigo 3º do Decreto número 93.240/86, que regulamentou a Lei nº 7.433/85; imóvel esse cadastrado na Prefeitura do Município de São Paulo, pelo contribuinte nº 021.083.0205-0, com o valor de referência de R\$-1.975.583,00; imóvel esse adquirido pelos instituidores, por escritura de 16 de agosto de 2004, lavrada no 1º Tabelião de Notas desta Capital (Livro 3491, folhas 073), pelo preço de R\$-679.663,00, devidamente registrada sob nº 1, na mencionada matrícula 107.982. Assim, se alguém se julgar prejudicado, deverá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data desta publicação, reclamar, com base na legislação própria, contra essa instituição, por escrito e perante o Oficial que esta subscreve, na sede do 2º Registro de Imóveis desta Capital, sito na rua Vitorino Carmilo nº 576, Barra Funda, CEP 01153-000, nos dias úteis e no horário das 9:00 às 16:00.

[↑ Voltar ao índice](#)
